



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016  
GABINETE DA PREFEITA  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**LEI COMPLEMENTAR Nº 209/2013**  
**DE 08 DE AGOSTO DE 2013.**

**“ALTERA O ARTIGO 160 DA LEI 048/2001 de 17/12/01, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.**

**SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O Artigo 160º da Lei Complementar nº 048/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 160º - A taxa de licença para obras particulares, com pagamento pelo valor da Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG) vigente, é devida de acordo com a seguinte tabela:**

I – Execução de obras particulares:

- a) Aprovação de planta, concessão de licenças para construção, modificação, ampliação, demolição, reforma c/ou quaisquer alteração na edificação, bem como também a concessão de "Habite-se", incidirá a taxa por M" (metro quadrado) da seguinte forma:

	<b>APROVAÇÃO DE PLANTA</b>	<b>CONCESSÃO DE LICENÇA</b>	<b>CONCESSÃO DE HABITE-SE</b>
Até 50 m <sup>2</sup>	06% DA UPFG	05% DA UPFG	04% DA UPFG
De 50,01 m <sup>2</sup> à 100 m <sup>2</sup>	08% DA UPFG	07% DA UPFG	06% DA UPFG
De 100,01 m <sup>2</sup> à 150 m <sup>2</sup>	09% DA UPFG	08% DA UPFG	07% DA UPFG
De 150,01 m <sup>2</sup> à 350 m <sup>2</sup>	10% DA UPFG	09% DA UPFG	08% DA UPFG
Acima de 350 m <sup>2</sup>	33 UPFG FIXA	32 UPFG FIXA	31 PFG FIXA

- b) Execução de loteamentos, 02 (duas) UPFG's por lote apresentado no projeto;
- c) Arruamentos, incluindo a aprovação da planta e a autorização para o desmembramento e remembramento, 5% (cinco por cento) da UPFG por metro quadrado da área.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**Parágrafo Único:** Excetuam-se das cobranças das taxas estipuladas na alínea “a” deste artigo, os projetos de casas padrão com até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), confeccionados e fornecidos pela Prefeitura Municipal, cujo valor da licença e do habite-se é fixado em 02 (duas) UPFG, ficando o interessado dispensado do pagamento da taxa de aprovação do projeto.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a **LEI COMPLEMENTAR Nº 054/02 DE 03/09/02.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos (08) oito dias do mês de agosto do ano de 2013.

**SANDRA MARTINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria  
Afixada no Mural do Paço Municipal e  
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 08/08/2013  
NP 804/2013

**ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO**  
**Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*